



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei nº 318

LUÍZ FRANKLIN SILVA, Prefeito do Município de Mogi - Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam elevados, a partir de 1º de fevereiro de 1960, de 20% (vinte por cento) indistintamente os atuais níveis de vencimentos dos funcionários do quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, com base na padronização de cargos de que trata o artigo 3º da Lei nº 282, de 2 de maio de 1959.

Artigo 2º - São extintos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal os seguintes cargos, atualmente vagos: - Escriurário do Serviço de Água, padrão "B", 2º Lançador, padrão "E" e Encarregado do Serviço de Fiscalização, padrão "H".

Artigo 3º - A majoração de vencimentos de que trata o artigo 1º desta lei fica extensiva, na mesma proporção, aos servidores municipais aposentados.

Artigo 4º - Ficam elevados para 6200,00 (duzentos - cruzeiros) os vencimentos dos professores substitutos e interinos de que trata o artigo 19º da Lei nº 155, de 4 de fevereiro de 1953.

Artigo 5º - Fica elevada para 6750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) a gratificação mensal de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 223, de 19 de setembro de 1956.

Artigo 6º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, no segundo semestre do exercício de 1960.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 16 de março de 1960.

Luiz Franklin Silva
Luiz Franklin Silva
Prefeito Municipal.



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e Publicada na mesma data.

Therese Pieri
Therese Pieri
Secretaria.